

PARECER N.º 370/CITE/2017

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de tempo parcial de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

Processo n.º 983/FH/2017

A CITE recebeu a 05/06/2017 da ..., **S.A.**, um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., com a categoria profissional de primeira caixeira, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).

A trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário em regime de horário flexível, através de requerimento rececionado pela entidade empregadora em 18/05/2017, tendo esta notificado a trabalhadora, em 08/06/2017, "*no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido*", nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.

Todavia, efetuada a notificação da intenção de recusa pela entidade empregadora à trabalhadora no referido dia 08/06/2017 e uma vez que esta remeteu o processo à CITE no dia 21.06.2017, verificam-se ultrapassados "*os cinco dias subsequentes ao fim do prazo estabelecido para apreciação do trabalhador*", de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo 57.º, que terminou no dia 18.06.2017.

Nestas circunstâncias, tal como determina a alínea c) do n.º 8 do mesmo artigo 57.º "*considera-se que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos*", por não ter submetido "*o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5*".

Na sequência do exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., S.A., relativamente ao pedido de trabalho em regime de

horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que este pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 19 DE JULHO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.